

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/8/2013, Seção 1, Pág. 24.**

**Portaria nº 723, publicada no D.O.U. de 9/8/2013, Seção 1, Pág. 21.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário Jorge Amado, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201107255		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 450/2012	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/12/2012

**I – RELATÓRIO**

O pedido de recredenciamento do Centro Universitário Jorge Amado foi protocolado no dia 25 de maio de 2011 sob o número e-MEC 201107255.

A IES Centro Universitário Jorge Amado é mantida pela ASBEC - Associação Baiana de Educação e Cultura, situada a Av. Luis Viana Filho, nº 6.775, Paralela, Município de Salvador, Estado da Bahia. A Instituição tem sua sede no mesmo endereço da mantenedora, foi credenciada mediante Portaria MEC nº 1.072/1998 e recredenciada pela Portaria MEC nº 647 publicada no DOU de 27/5/2008.

Atendidas as exigências documentais dispostas na legislação em vigor, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) designou uma Comissão, constituída pelos professores Hélio de Lucena Lira, Rogério Dubosselard Zimmermann e Marinalva Vilas de Lima. A Comissão expediu o Relatório da Avaliação nº 91.709, que atribuiu à instituição a nota final 4 (quatro), correspondente a um bom perfil de qualidade. O Relatório não registra fragilidades significativas no que concerne ao pleito de recredenciamento, mas que merecem a atenção da interessada no sentido do aprimoramento dos procedimentos acadêmicos e administrativos. Não houve recursos ao resultado da avaliação. O quadro abaixo indica os conceitos obtidos por dimensão avaliada:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico	3

administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Em 17/7/2012 Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu relatório favorável ao credenciamento da Instituição.

O relatório indica que “o corpo docente da IES conta com 581 professores, dos quais 167 são especialistas, 328 mestres e 86 doutores”. O corpo técnico é igualmente qualificado e registra-se que ambos possuem plano de carreira difundido e incentivo à capacitação.

A organização e gestão da IES, bem como seus processos autoavaliativos estão de acordo com o referencial mínimo de qualidade.

A infraestrutura é adequada, há políticas de atendimento aos discentes e a sustentabilidade financeira da IES foi comprovada.

Ressalte-se o atendimento ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010.

A Resolução CNE/CES nº 1/2010 estabelece os seguintes requisitos para o credenciamento de Centros Universitários:

*Art. 3º São condições necessárias para a Faculdade solicitar credenciamento como Centro Universitário:*

*I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;*

*II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;*

*IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;*

*V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;*

*VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;*

*VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;*

*VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;*

*IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos;*

*X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.*

*Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência das situações previstas nos incisos IX e X durante qualquer fase da tramitação do processo, este será arquivado.*

*(...)*

*Art. 8º Para os processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, serão observadas as seguintes regras de transição:*

*I - ficam dispensados do cumprimento do requisito de funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, estabelecido no art. 2º desta Resolução;*

*II - ficam dispensados do cumprimento dos requisitos dos incisos V e VI do art. 3º desta Resolução;*

*III - a instituição proponente deve possuir, no mínimo, 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação, em substituição ao contido no inciso III do art. 3º.*

*§ 1º Deverão ter prioridade de tramitação, em especial quanto à programação de visitas, os processos referidos no caput, observando-se o art. 73 do Decreto nº 5.773/2006.*

*§ 2º As Faculdades que postulam o credenciamento como Centro Universitário nos termos deste artigo terão considerada a avaliação institucional externa mais recente nos processos de recredenciamento respectivos.*

Concluindo que “diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Jorge Amado, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A, com sede e foro em Salvador, no Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”.

Informações atualizadas, obtidas dos sistemas de informações do Ministério da Educação (MEC) indicam a existência de 70 (setenta) cursos de graduação, sendo 30 (trinta) de gestão. A instituição possui 10 (dez) cursos com CPC 2 (dois) e 7 (sete) cursos com nota Enade menor que 3 (três). Possui IGC igual a 3 (três) e CI igual a 4 (quatro). Dentre seu cursos com Enade 2 (dois) estão Administração, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Comunicação Institucional, Educação Física ( Bach e Lic.), História, Matemática, Nutrição e Pedagogia. Com CPC 2 (dois) estão Administração, Ciências Biológicas, Design, Direito, Educação Física, História, Matemática, Nutrição, Relações Internacionais e Pedagogia.

No cadastro da instituição do sistema e-MEC encontram-se 2 (duas) ocorrências indicando medida cautelar para redução de vagas anuais nos cursos de Nutrição e Educação Física.

Finalmente a Instituição possui credenciamento em EAD e oferta cursos a distancia de graduação em gestão e tecnologia, bacharelado e *lato sensu*.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Jorge Amado, com sede na Av. Luis Viana Filho, nº 6.775, Paralela, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantido pela Associação Baiana de Educação e cultura - ASBEC, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente